



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 2022-0404.001-CPL-PMO

PARECER Nº2022-0408002-ASJUR

SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS

Trata-se de solicitação de contratação para eventual aquisição de equipamentos de informática em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais, mediante a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, realizada pelo Município de Tucuruí, no Estado do Pará.

Alega o interessado a necessidade da Prefeitura Municipal de Ourém em adquirir tais produtos com a finalidade de realizar os serviços administrativos da Administração Municipal, os quais são imprescindíveis para suas execuções, e a utilização da ata de registro de preços de outro ente trará celeridade e transparência ao procedimento. Relata que após cotação de preço, foi verificado que a utilização do procedimento licitatório, PE nº 08/2021/036-PMT-SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preço, pelo Município de Tucuruí, Estado do Pará, cujos vencedores foram as empresas AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 10.433.143/0001-40, R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.563.124./0001-67 e A C DA SILVA COMERCIO DE GENEROS EIRELI, CNPJ nº 39.326.153./0001-69.

Consta dos autos, autorização de adesão a Ata de Registro de Preços, pelo gestor do Município de Tucuruí, e os aceites das empresas, além de cópia de Edital, atas de sessão, publicações na imprensa oficial, Ata de Registro de preços, e documentos habilitatórios das empresas vencedoras, com certidões de regularidade atualizadas.

No aceite, as empresas demonstram o interesse em contratar e fornecer os produtos da Ata de Registro, cuja homologação do procedimento e extrato de Registro de Preços foi publicada em 12 de julho de 2021, no Diário dos Municípios-FAMEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Consta do Autos a justificativa de escolha pela adesão de procedimento já realizado como opção pela celeridade, economicidade e a vantagem pela contratação com preços que estão abaixo da pesquisa de preços no mercado.

É o Relatório.

Atualmente a adesão à ata de registro de preço tem escopo no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com regulamentação pelo Decreto nº 7.892/13:

Sendo que o art. 22 do Decreto nº 7.892/13, assim dispõe:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021-036, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, já previu a possibilidade de adesão a Ata de Registro dele decorrente no item 04 do Edital. Sendo que o quantitativo solicitado pela Prefeitura Municipal de Ourém não excede aos novos limites do Decreto nº 7.892/13, dos quantitativos registrados na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador e solicitador.

Com relação à minuta do Contrato trazida à colação para análise, verifica-se que se encontram presentes os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública, constando as cláusulas essenciais previstas nos art. 55, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, e XIII, e aplicáveis ao objeto, inclusive com a possibilidade de prorrogação para não interrupção do fornecimento, adequando-se apenas quanto ao Município Contratante, mas sem prejuízo aos regramentos e condições contratuais a que os fornecedores já eram ciente e realizaram seus aceites.

Logo, sendo possível a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, por expressa previsão legal, inclusive regulamentada por ato administrativo federal e municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

opinamos no sentido de que, o município realize a adesão à ata de registro e contrate com as empresas vencedoras para aquisição dos produtos pretendidos, uma vez que mais vantajoso para a municipalidade, observando-se ainda as obrigatoriedades de publicidade da contratação e lançamento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios.

É o Parecer. SMJ.

Ourém, 08 de abril de 2022.

Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937